



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## DECRETO Nº 4.097, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

REGULAMENTA A LEI N.º 1.175, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 15/2003, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) - QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA - SP E DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E OBRIGATORIEDADE DA NOTA FISCAL PADRONIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PRESTADORES E TOMADORES DE SERVIÇOS, COM PERTINÊNCIA AO LANÇAMENTO E COBRANÇA DO REFERIDO TRIBUTO, FIXA PRAZOS PARA O RECOLHIMENTO E DISPÕE SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,  
 Considerando a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei n.º 1.175, de 27 de dezembro de 1983 - Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar n.º 15/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);  
 Considerando que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;  
 Considerando a necessidade de implementação, pela Administração Municipal, de mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal,

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido e estruturado, nos termos deste decreto, o sistema municipal de controle e acompanhamento da fiscalização, lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, ficam instituídas e serão exigidas dos prestadores de serviços, na forma deste regulamento:

- I - nota fiscal padronizada de prestação de serviços;
- II - nota fiscal eletrônica de prestação de serviços;
- III - declaração eletrônica de serviços prestados e tomados;
- IV - guia eletrônica de recolhimento de tributo e taxa;
- V - livros fiscais específicos.

### CAPÍTULO I DO SUBSTITUTO OU RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Artigo 2º - São responsáveis tributários, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos do artigo 6º, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 15/2003, toda pessoa física ou jurídica, tanto de direito público como de direito privado, que contratem ou utilizem serviços de pessoas físicas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

ou jurídicas, cadastradas ou não neste Município, e que tenham atividades elencadas nos itens de serviços da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, e na Tabela 1 de Serviços, anexa à Lei Complementar Municipal nº15/2003.

§ 1º - O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário, referente ao prestador do serviço, será calculado com a aplicação da alíquota prevista na Tabela 1 de Serviços, anexa à Lei Complementar Municipal nº15/2003.

§ 2º - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, somente será permitida se observado o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº15/2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal, e corresponderá ao percentual de ISS, previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para a faixa de receita bruta, a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte, estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicado pelo tomador, a alíquota correspondente ao percentual de ISS, referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços, efetuar o recolhimento dessa diferença, no mês subsequente ao do início de atividade, em guia própria do Município;


IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte, estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o "caput" deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte, não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS, referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços, quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal, for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença, será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção, não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

§ 3º - A retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador.

 2 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

§ 4º - O responsável tributário, a que se refere este artigo, fornecerá aos prestadores de serviços, recibo do imposto retido na fonte.

§ 5º - Quando o serviço for prestado por um responsável tributário a outro responsável tributário, o imposto deverá ser retido pelo tomador do serviço.

Artigo 3º - O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, bem como os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município de Pompeia, ficam obrigados a apresentar declaração do movimento econômico, na forma, prazo, e demais condições estabelecidas neste Decreto.

Artigo 4º - O responsável tributário deverá, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço, apresentar a declaração dos serviços referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá dispensar da apresentação da declaração, as pessoas a que se refere o "caput" deste artigo, individualmente ou por atividade, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Artigo 5º - Os responsáveis tributários a que se refere o "caput" deste artigo deverão, até o dia 10 (dez) do segundo semestre do exercício contábil, entregar cópia da DIPJ (Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica) e DME (Declaração de Movimento Econômico), referentes ao exercício anterior.

Artigo 6º - São definidos como responsáveis tributários e solidários pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

I - aqueles que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílio, exploração de atividade tributável, sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

II - aqueles que efetuarem pagamentos de serviços a empresas ou profissionais autônomos não cadastrados, ou em situação irregular junto ao Cadastro de Contribuintes do ISSQN do Município, quanto ao imposto cabível nas operações;

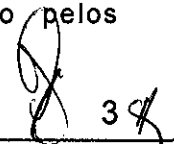
III - aqueles que utilizarem serviços de terceiros, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

IV - aqueles que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de serem isentos;

V - os proprietários de imóveis, pelo imposto incidente sobre os serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de sua propriedade;

VI - os construtores, os empreiteiros ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil;

VII - os titulares de direitos sobre prédios, ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reforma, reparação, acréscimos desses bens, pelo imposto devido pelos referidos construtores ou empreiteiros;

 39



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

076

VIII - as demais pessoas que a lei assim especificar.

Parágrafo Único - A responsabilidade, de que trata este artigo, será satisfeita mediante pagamento do imposto devido, conforme alíquota fixada na Tabela 1 de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº15/2003.

Artigo 7º - A responsabilidade prevista neste Decreto é imputada a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

## CAPÍTULO II DA NOTA FISCAL PADRONIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEÇÃO I – DA EMISSÃO

Artigo 8º - Fica instituído o modelo padronizado de documento fiscal denominado Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços – Série 1, de uso obrigatório pelos contribuintes, que substituirá todos os modelos em vigor.

§ 1º - Os contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), somente utilizarão a Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços impressas, e distribuídas pela Prefeitura, no modelo ora instituído.

§ 2º - A Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços será confeccionada em 4 (quatro) vias, com dimensões de 216 mm (duzentos e dezesseis milímetros) por 240 mm (duzentos e quarenta milímetros), em formulário contínuo, com numeração sequencial de controle do Município conforme modelo constante do Anexo I, deste decreto.

§ 3º - As vias da Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços – Série 1 serão destinadas:

- a) 1ª Via – Cliente
- b) 2ª Via – Fisco Municipal
- c) 3ª Via – Contribuinte
- d) 4ª Via – Cliente

§ 4º - A segunda via da nota, destinada ao Fisco Municipal, deverá retornar ao Setor de Lançadoria e Fiscalização Tributária do Município até, o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da emissão.

§ 5º - A Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços deverá ser preenchida com data de emissão, natureza da operação, nome e endereço completo do cliente (tomador do serviço), quantidade e descrição dos serviços, valor unitário, valor total (base de cálculo) e alíquota.

§ 6º - A Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços poderá ser preenchida manualmente, por meio de máquina datilográfica, ou por meio de impressora matricial.

§ 7º - No caso da anulação da Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços, todas as vias deverão ser restituídas ao Município.

Artigo 9º - A confecção da Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços será providenciada por meio de solicitação direta à Prefeitura, pelo contribuinte ou por seu representante perante a autoridade fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Parágrafo Único - A Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços deverá ser fornecida em quantidade suficiente para atender a demanda do contribuinte, por períodos ajustados à necessidade de controle do Município, e da regularidade fiscal.

## SEÇÃO II DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL PADRONIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 10 - A Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços somente poderá ser cancelada pela autoridade fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão, devendo as 4 (quatro) vias serem restituídas à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços, somente será cancelada, por meio de processo administrativo.

## CAPÍTULO III DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEÇÃO I - DA INSTITUIÇÃO E EMISSÃO

Artigo 11 - Fica instituída, para registro das operações efetuadas, que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e), conforme modelo constante do Anexo II, deste decreto.

§ 1º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e), emitida e assinada digitalmente, inviolável, é documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços, no âmbito municipal, devendo ser armazenada em arquivo eletrônico, obrigatoriamente, por no mínimo 5 anos.


§ 2º - Os contribuintes definidos em regime especial, que possuem a Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços, poderão solicitar o uso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e).

§ 3º - O contribuinte deverá fazer uso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e), ou da Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços, a critério da autoridade fiscal.

§ 4º - Para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços é obrigatória a identificação do tomador do serviço, independente de o imposto ter sido ou não retido.

§ 5º - As operações efetuadas por meio da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços estão dispensadas de posterior declaração de serviços do contribuinte.

§ 6º - Nos casos em que o fisco municipal determinar a troca das notas fiscais antigas pelas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços, o contribuinte deverá apresentar o Livro de Registro de Prestação de Serviços, o cartão do CNPJ, o contrato social, se empresa jurídica, e os talonários das notas fiscais antigas, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, utilizados ou não utilizados, ou da data da constituição da empresa, no caso desta estar estabelecida há menos de cinco anos.

 5 8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

§ 7º - Cabe, ao setor de Lançadoria e Fiscalização Tributária da Prefeitura, divulgar instruções acerca da utilização e emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e).

§ 8º - Para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e), o contribuinte deverá acessar o endereço eletrônico a ser divulgado pela Prefeitura.

§ 9º - O acesso ao sistema digital, só será efetuado por meio do código de usuário e senha fornecidos pelo Município, nos setores de Lançadoria e Fiscalização Tributária Municipal.

Artigo 12 - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e) conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial de controle;
- II - número sequencial do prestador de serviços;
- III - código de segurança para verificação de autenticidade;
- IV - data e hora da emissão;
- V - identificação do prestador de serviços, contendo:
  - a)- área para introdução do logotipo do contribuinte emitente;
  - b)- nome ou razão social;
  - c)- endereço completo;
  - d)- endereço eletrônico;
  - e)- número de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF ou no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ;
  - f)- número de inscrição no municipal;
- VI - identificação do tomador de serviços, contendo:
  - a)- nome ou razão social;
  - b)- endereço completo;
  - c)- endereço eletrônico;
  - d)- número de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF ou numero do cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ;
- VII - descrição do serviço;
- VIII - base de cálculo das retenções;
- IX - total das retenções;
- X – valor imposto retido;
- XI - valor líquido a pagar;
- XII - valor total da nota;
- XIII - valor da dedução (se houver);
- XIV - código da atividade, descrição da atividade, base de cálculo, alíquota e valor do ISSQN;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

XV - informações adicionais;

XVI - área reservada para o brasão do município, endereço completo, e número do CNPJ da Prefeitura;

XVII - área de confirmação dos serviços prestados, para assinatura do tomador;

§ 1º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e) conterà, no cabeçalho, após os dados do prestador de serviços, a expressão "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e)".

§ 2º - O número de controle da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e) será gerado sequencialmente pelo sistema, em ordem crescente, para o controle do município.

§ 3º - O número da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e) do prestador de serviços será gerado, sequencialmente, pelo sistema, em ordem crescente, sendo específico para cada estabelecimento ou contribuinte.

## SEÇÃO II DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 13 - As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços somente poderão ser canceladas pela autoridade fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão.

Parágrafo Único - Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e) poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

## CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS

Artigo 14 - O sujeito passivo do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), inscrito no cadastro fiscal mobiliário, fica obrigado a apresentar a Declaração Eletrônica do Movimento Econômico e a Declaração Eletrônica das despesas na forma, prazo, e demais condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá dispensar da declaração eletrônica, as pessoas a que se refere o "caput" deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Artigo 15 - A Declaração Eletrônica das despesas consiste no registro mensal das informações econômico fiscais das despesas, por sistema de processamento eletrônico de dados, fazendo-o até o décimo dia útil do mês subsequente.

Artigo 16 - A Declaração Eletrônica de Serviços consiste no registro mensal das informações econômico fiscais de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:

I - às notas fiscais emitidas;

II - às notas fiscais anuladas;

78



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

III - às notas fiscais canceladas;

IV - às notas fiscais vencidas e não emitidas;

V - às notas fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;

VI - aos valores do ISSQN referente ao movimento econômico, e retido por meio de substituto ou responsável tributário;

VII - à movimentação pertinente aos serviços tributáveis pelo ISSQN, para empresas que executem as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação, bem como instituições financeiras e bancárias, autorizadas a funcionar pela União, ou por quem de direito.

VIII - aos dados cadastrais.

§ 1º - A Declaração Eletrônica deverá ser realizada, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, via articulação específica, disponibilizado no endereço eletrônico a ser divulgado pelo município.

§ 2º - A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.

§ 3º - Para emissão da Nota Fiscal Eletrônica é obrigatória a identificação do tomador do serviço, independente de o imposto ter sido ou não retido.

## CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Artigo 17 - O responsável tributário deverá realizar via Internet a Declaração Eletrônica dos Serviços Tomados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação de serviço, por meio da articulação específica disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Em se tratando de pessoa física, a Declaração Eletrônica de Serviços Tomados poderá ser providenciada diretamente junto à Lançadoria da Prefeitura, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

Artigo 18 - Os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ISSQN do Município, ficam obrigados a apresentar a Declaração Eletrônica dos Serviços tomados ou intermediados juntamente com as notas fiscais, do movimento econômico, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá dispensar da Declaração Eletrônica as pessoas a que se refere o "caput" deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## CAPÍTULO VI DA GUIA ELETRÔNICA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTO

Artigo 19 - A emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte será disponibilizada para acesso, por meio da articulação específica, disponibilizado no endereço eletrônico a ser divulgado pelo município.

## CAPÍTULO VII DOS LIVROS FISCAIS ESPECÍFICOS

Artigo 20 - Os contribuintes do ISSQN devem, anualmente, imprimir os Livros Fiscais gerados pelo sistema eletrônico, encadernar e autenticar em cartório de registro civil, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitados.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - Os novos documentos fiscais, descritos nos Capítulos II e III deste Decreto, serão de uso obrigatório e exclusivo, devendo a substituição dos Talonários antigos pelas novas Notas Fiscais, Padronizada ou Eletrônica, ser realizada a partir da data deste Decreto, até o dia 30 de novembro de 2010, mediante apresentação, pelo contribuinte à Prefeitura, do Livro de Registro de Prestação de Serviços, do cartão do CNPJ e contrato social, se pessoa jurídica, e dos talonários referentes aos últimos 5 (cinco) anos, utilizados ou não utilizados, ou da data da constituição da empresa, se contar menos de cinco anos.

§ 1º - A partir de 1º de setembro de 2010 será obrigatória a utilização do sistema disposto neste decreto, para declaração eletrônica.

§ 2º - Após o prazo para substituição do talonário, mencionado no "caput", as pessoas físicas e jurídicas que contratarem serviços de prestadores estabelecidos no município de Pompeia-SP, devem aceitar somente as novas notas fiscais (Anexos I e II) fornecidas pela Prefeitura.

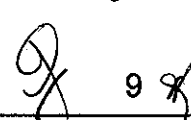
I - A aceitação de documento diverso ao determinado neste Decreto, sujeitará o contribuinte no enquadramento em crime fiscal de recepção de documento inidôneo, após a apuração da fiscalização Municipal ou Federal, sujeitar-se-á o contribuinte à imposição das sanções previstas pelo descumprimento da Lei.

Artigo 22 - Os contribuintes que desempenham atividade mista utilizarão:

I - para os serviços prestados, as Notas Fiscais de Serviços de que trata este Decreto.

II - para as vendas mercantis, as Notas Fiscais instituídas pela legislação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre os Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação - ICMS.

III - em caráter excepcional, poderá ser autorizada pela Administração, a adoção de Notas Fiscais mistas, conjugadas, cuja confecção ficará ao encargo do contribuinte e deverá ser impressa em 5 (cinco) vias.

 9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Artigo 23 - Os contribuintes em regime de estimativa, independente do ramo de atividade, deverão efetuar a troca de notas fiscais, no prazo estabelecido no artigo 21 deste Decreto.

Artigo 24 - Os contribuintes que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto, inclusive os substitutos e os responsáveis tributários, apresentarão a Declaração de Não Movimento, eletronicamente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao exercício financeiro.

Artigo 25 - As infrações, resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas por meio de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo 26 - A apuração do Imposto será mensal, devendo o recolhimento ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao do fato gerador, inclusive o Imposto retido, pelo contribuinte substituto tributário, em documento de arrecadação emitido pela Prefeitura Municipal de Pompeia, e disponibilizado na internet e/ou entregue no domicílio fiscal do contribuinte, a critério da Administração.

Artigo 27 - O enquadramento ou desenquadramento fiscal mais adequado aos contribuintes submetidos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, "Fixo Anual", ficará a critério da Administração Municipal.


Artigo 28 - Os contribuintes que não tenham lançado e apurado o imposto devido, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a data deste Decreto, poderão apresentar denúncia espontânea, durante o período estabelecido para a substituição das Notas Fiscais de Serviços atualmente em uso, previsto no artigo 21 deste Decreto.

Parágrafo Único - A denúncia espontânea, fora do prazo previsto neste artigo, sujeitará o contribuinte, às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo 29 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 6 de agosto de 2010.

  
OSCAR NORIO YASUDA  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixado e publicado no lugar público de costume na data de 6 de agosto de 2010.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
Diretora de Documentação e Atos Oficiais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## ANEXO I

### Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços – Série 1

<b>NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SÉRIE 1</b>						
CONTRIBUINTE				<small>Nº DE CONTROLE DO MUNICÍPIO</small> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; font-size: 1.2em; font-weight: bold;">00000</div>		
<p style="margin: 0;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA-SP</b>            Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Caixa Postal nº 1            CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500            CNPJ: 44.483.444/0001-09</p>				1ª VIA - CLIENTE		
				<small>NÚMERO DE CONTROLE DO CONTRIBUINTE</small> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>		
<small>DATA DE EMISSÃO</small> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>				<small>DATA LIMITE PARA EMISSÃO</small> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%; background-color: #cccccc;"></div>		
<small>NOME / RAZÃO SOCIAL</small>						
<small>ENDEREÇO</small>						
<small>BAIRRO</small>				<small>COMPLEMENTO</small>		
<small>CIDADE</small>		<small>UF</small>		<small>DEP</small>		
<small>INSCR. MUNICIPAL CONTRIBUINTE / SUBSTITUTO</small>		<small>INSCRIÇÃO ESTADUAL</small>		<small>CNPJ / CPF</small>		
				<small>FONE / FAX</small>		
<small>FATURA Nº</small>	<small>VENCIMENTO</small>	<small>VALOR</small>	<small>FATURA Nº</small>	<small>VENCIMENTO</small>	<small>VALOR</small>	
QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ISS
<small>BASE CÁLCULO ISSQN</small>		<small>VALOR ISSQN / SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO</small>		<small>VALOR DO ISSQN</small>		<b>VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL</b>
<small>Recebemos de</small> <small>Os serviços constantes da nota fiscal de serviços indicados ao lado</small>  <div style="border-bottom: 1px solid black; width: 100%;"></div> <small>DATA</small>				<b>NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SÉRIE 1</b> <small>Nº DE CONTROLE DO MUNICÍPIO</small> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>		
<div style="border-bottom: 1px solid black; width: 100%;"></div> <small>IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR</small>				<small>Nº DE CONTROLE DO CONTRIBUINTE</small> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## ANEXO II

### Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços (NF-e)

#### ESPAÇO DESTINADO AO LOGOTIPO DO CONTRIBUINTE

Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social		CPF/CNPJ	
Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	e-Mail	
Endereço		Bairro	
Cidade/UF		CEP	Fone

#### NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NF-e)

Data/Hora Emissão	No. Controle	No. NF	Chave de Segurança
-------------------	--------------	--------	--------------------

Dados do Tomador			
Nome/Razão Social		CPF/CNPJ	
Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	e-Mail	
Endereço		Bairro	
Cidade/UF		CEP	Fone

Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor
-----------	------------	-------	-----------	------------	-------	-----------	------------	-------

Descrição do Serviço

Base de Cálculo das Retenções					
0,00 % (PIS)	R\$	0,00 (-)	Desconto Incondicional	R\$	0,00 (-)
0,00 % (COFINS)	R\$	0,00 (-)	Outros Descontos	R\$	0,00 (-)
0,00 % (CSLL)	R\$	0,00 (-)			
0,00 % (INSS)	R\$	0,00 (-)			
0,00 % (IRRF)	R\$	0,00 (-)			
Total das Retenções Federais	R\$	0,00 (-)			
ISSQN Retido	R\$	0,00 (-)			
Valor Líquido a Pagar	R\$	0,00 (-)			

Valor Total da Nota			
Cód. Atividade	Descrição da Atividade	B. Cálculo	Alíq. (%)

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empresa pertencente ao Simples Nacional.  
Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional (LC 123/06), não gera direito a Crédito Fiscal de ICMS, ISSQN e IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
RUA Dr. José de Moura Resende, 572, Caixa Postal nº 1  
CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500  
CNPJ: 44.483.444/0001-06

Recebi(amos) de OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.	NOTA FISCAL ELETRÔNICA N/00000000
Data	Código de Segurança
Assinatura do Recebedor	